

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 4 0 2 -

DATA: 10 de abril de 1.985.

SÚMULA: Prorrogando o prazo do benefício concedido ao carente inválido LAURELINO DOS SANTOS, previsto pela Lei Municipal nº 366, de 16-11-1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a prorrogar o prazo de concessão do benefício ao carente-invalídi do Sr. LAURELINO DOS SANTOS, previsto na Lei Municipal nº 366, de / 16-11-83.

Parágrafo Único- O benefício previsto no Art. 1º / terá reinício em novembro p.p. finda e duração até o prazo em que o beneficiado conseguir sua aposentadoria, em tramitação junto à entidade assistencial, na esfera federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 10 de abril de 1.985.-

ACIR BRAGA
Prefeito Municipal

Of. C.M.C. nº 26/85

Prot. P.M.C. nº 561- 10/04/85

Proj. Lei nº 104 - C.M.-14/03/85